



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando à higiene e proteção da saúde de seus clientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, a instalação de pias lavatórios em agências bancárias e de instituições financeiras, visando a higiene e proteção da saúde de seus clientes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende à disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira.

Art. 2º A instalação das pias lavatórios nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverá ser feita nos locais de atendimento ao público, inclusive próximo aos setores de caixa eletrônicos, preferencialmente em ambientes visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, bem como aos órgãos de defesa dos consumidores, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e prorrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração; pagamento em dobro, em caso de reincidência.

III - suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IV - cassação do alvará.

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favores de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de julho de 2020.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário